



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30/2026.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 30/2026, que **DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) AGENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A contratação de 01 (um) **Agente de Gestão Ambiental** se justifica pela necessidade de fortalecer a estrutura administrativa municipal na área ambiental, diante do aumento das demandas de licenciamento e fiscalização.

O licenciamento ambiental, previsto na Lei nº 6.938/1981 e regulamentado pela Lei Complementar nº 140/2011, é instrumento essencial para garantir o desenvolvimento sustentável e o controle de atividades de impacto local, cuja competência é atribuída aos Municípios.

A contratação visa assegurar maior eficiência, celeridade e segurança jurídica na análise dos processos, além de substituir vínculos precários por servidor efetivo, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, a medida contribui para a proteção ambiental, o desenvolvimento econômico e o fortalecimento da gestão pública municipal.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, pelo que contamos com Vossa costumeira Colaboração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 07 de maio de 2026.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 30/2026.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) AGENTE DE GESTÃO AMBIENTAL E ABERTURA DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de 01 (um) AGENTE DE GESTÃO AMBIENTAL.

Parágrafo Único - Caracteriza a situação de emergência e excepcional interesse público ensejadora da contratação, a necessidade de provimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em especial gestão e gerenciamento do Processo de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 01 (um) AGENTE DE GESTÃO AMBIENTAL, 40 horas semanais, Padrão 03.

Parágrafo Único – O contrato será de natureza administrativa com os direitos e condições estabelecidos nas Leis Municipais nºs 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores, com vencimento equivalente ao Padrão 3, com 40 (quarenta) horas semanais e será realizado através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - A contratação será por prazo determinado de até 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso seja mantida a excepcionalidade, ou ser rescindindo no caso de provimento das demandas por servidor concursado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 4º -São atribuições do AGENTE DE GESTÃO AMBIENTAL as constantes no Anexo I, da presente Lei.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir metas no PPA, LDO e LOA e abrir crédito adicional especial e suplementar Recursos no orçamento 2026, conforme descrição abaixo no valor total de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Abertura de crédito da despesa Suplementação Recurso

1 - Órgão – 005– Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade - 01 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DA AGRICULTURA

AÇÃO 2.182 - MANUT. ATIV. SEC AGRICULT - DEPTO MEIO AMBIENTE (SISMAN)

Recurso – 1.500 – LIVRE

31.90.04.00.00.00.1500 – Contrato Tempo Determinado.....R\$ 18.000,00

31.90.13.00.00.00.1500- Obrigações Patronais.....R\$ 3.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional Especial servirão de fonte:

92 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV DE TECNOLOGIA DA INFORM.....R\$ 13.000,00

97 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 8.000,00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 07 de maio de 2026.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ANEXO I

CARGO: AGENTE DE GESTÃO AMBIENTAL

PADRÃO: 3

NÍVEL: SUPERIOR – LICENCIATURA EM BIOLOGIA/ CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

SÍNTESE DE DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar, coordenar, executar e supervisionar ações de gestão e controle ambiental no âmbito municipal, abrangendo a proteção dos recursos naturais, a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras, a elaboração de normas técnicas, a instrução de processos administrativos ambientais, a articulação institucional, a gerência do processo de licenciamento ambiental, bem como a implementação de programas e políticas públicas voltadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental, dentro de sua área de atuação.

Descrição Analítica: Planejar, programar e organizar as atividades relacionadas ao controle ambiental no âmbito municipal, especialmente aquelas vinculadas à produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos oriundos da flora, fauna, jazidas minerais e demais recursos naturais renováveis; elaborar critérios técnicos para a realização de visitas periódicas às Unidades de Conservação e às áreas de preservação permanente, visando ao monitoramento, proteção e conservação ambiental; fiscalizar e coibir práticas ilegais contra a fauna, incluindo caça, perseguição, captura, coleta, aprisionamento e abate de espécimes, tanto nas áreas rurais bem como no perímetro urbano; controlar e reprimir o corte, supressão ou coleta de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável; elaborar normas, padrões e procedimentos técnicos relacionados à produção, armazenamento, transporte, comercialização e utilização de substâncias, métodos e técnicas potencialmente nocivas ao meio ambiente e à saúde pública, promovendo sua aplicação e fiscalização; regular e controlar a instalação de placas, tapumes, avisos e sinalizações no território municipal, em conformidade com normas ambientais e urbanísticas; fiscalizar e coibir atividades que causem degradação geológica e do solo, tais como destruição, exploração ou uso indevido de afloramentos rochosos, escavações, aterros e alterações sem a devida recuperação ambiental; controlar e impedir intervenções irregulares em cursos d'água, como retificações e alterações das condições hídricas naturais, sem aprovação do órgão ambiental competente; instruir processos administrativos decorrentes de autos de infração ambiental, incluindo a análise de recursos de multas, bem como organizar e encaminhar processos relativos a crimes e infrações ambientais ao Ministério Público; analisar, acompanhar e supervisionar projetos ambientais elaborados por terceiros; propor a aplicação de sanções administrativas, incluindo multas, bem como medidas compensatórias e de reparação ambiental, dentro de sua área de atuação; articular-se com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando ao cumprimento das políticas e ações ambientais; promover a elaboração, atualização e divulgação de diagnósticos e relatórios sobre a qualidade ambiental e dos recursos naturais do Município; executar ou coordenar a execução de programas nacionais e regionais relacionados ao gerenciamento de substâncias perigosas, resíduos sólidos, qualidade do ar, da água e do solo; planejar e implementar ações de prevenção e controle de incêndios florestais; manter interlocução com o Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente, prestando informações técnicas e encaminhando processos e recursos; orientar, supervisionar e acompanhar o desempenho das atividades dos fiscais ambientais; desempenhar outras atividades correlatas à gestão ambiental e às competências do órgão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais;
- b) Outras: viagens, frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior em Biologia ou Ciências Biológicas.

**Impacto Orçamentário/Financeiro Contratação de Pessoal
TABELA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO NOVOS CONTRATOS.**

PADRAO REFERENCIA QUADRO GERAL 997,43

AGENTE GESTÃO AMBIENTAL 40 hr

Cargo	Impacto	Padrão	Coefic.	Venc. Bas	INSS(16,4%)	Vale	VALOR MÊS (1)	Vencimento 12 MESES	
								Impacto ano com encargos	Impacto ano com encargos
AGENTE GESTÃO AMBIENTAL	1	3	2,17	2.164,42	354,97	250,00	2.769,39	36.915,95	

OBS 1: Sobre os valores acima descritos não esta incidindo contribuição ao IPE a qual se houver adesão altera valor hora descrito.

EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 (LRF) DECLARO QUE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O CARGO DE AGENTE LICENCIADOR AMBIENTAL 40 horas semanais, GERA IMPACTO FINANCEIRO DE R\$ 36.915,95 EM 12 MESES SENDO AS DESPESAS COMPATIVELIS COM LDO E LOA, HAVENDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE NA RUBRICA (31.90.11.00.00.1500 e 31.90.13.00.00.1500).

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal